

7.3. Monitorar indicadores e metas de eliminação da transmissão vertical do HIV.

8. Educação Permanente

8.1. Capacitar profissionais sobre IST/HIV/Aids e hepatites virais;

8.2. Desenvolver estratégias de educação em saúde para usuários;

8.3. Qualificar o cuidado na APS e na atenção especializada.

9. Monitoramento e Avaliação

9.1. Criar painel estadual de indicadores;

9.2. Monitorar adesão ao tratamento, carga viral e cobertura de PrEP/PEP;

9.3. Apresentar resultados ao controle social.

10. Ações Imediatas e Urgentes

10.1. Instituir grupo de trabalho estadual interinstitucional;

10.2. Realizar diagnóstico situacional dos serviços;

10.3. Apoiar municípios com baixa estrutura;

10.4. Garantir acesso imediato aos tratamentos;

10.5. Reduzir falhas assistenciais críticas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo acompanhará a implementação desta Recomendação, podendo encaminhar aos órgãos de controle externo, inclusive Tribunal de Contas e Ministério Público, em caso de omissão ou descumprimento.

Vitória/ES, 23 de abril de 2026.

Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo (CES-ES)

ITAMAR FRANCISCO TEIXEIRA

Presidência

Comissão Intersetorial de Direitos Humanos e Política e Equidade

ROZIANI PEREIRA

Coordenadora

Protocolo 1774700

RECOMENDAÇÃO CES/ES Nº 48/2026

Dispõe sobre a necessidade de regulamentação, ampliação e qualificação do cuidado integral às pessoas com fibromialgia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Espírito Santo.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo (CES/ES), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas conferidas pelas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e,

CONSIDERANDO os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial a integralidade, equidade, universalidade e organização em redes de atenção;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica, a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e as diretrizes do Ministério da Saúde voltadas ao manejo de condições crônicas e dor persistente;

CONSIDERANDO a necessidade de abordagem multidisciplinar e ampliada para o cuidado da fibromialgia, envolvendo atenção médica, psicológica, fisioterapêutica, farmacêutica e práticas integrativas;

CONSIDERANDO a existência de experiências locais exitosas, como o Programa ARPADOR, no município de São Mateus, que demonstram viabilidade e impacto positivo na qualidade de vida dos usuários;

CONSIDERANDO a inexistência de uma política estadual estruturada para o cuidado da fibromialgia e a baixa adesão dos municípios a programas nacionais e diretrizes específicas para essa condição;

CONSIDERANDO a fragmentação do cuidado, com foco excessivo em medicalização, ausência de protocolos clínicos e insuficiente integração entre os pontos de atenção;

CONSIDERANDO a necessidade de organização de linhas de cuidado que contemplem diagnóstico precoce, manejo clínico adequado e suporte contínuo aos usuários;

CONSIDERANDO a importância de alinhar as práticas assistenciais às diretrizes nacionais de prescrição racional e segura, evitando polifarmácia e uso inadequado de medicamentos;

RECOMENDA:

À Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e às Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Espírito Santo:

1. Instituição da Política Estadual para Fibromialgia

1.1. Elaborar e implementar Política Estadual de Atenção às Pessoas com Fibromialgia;

1.2. Incluir a temática nos instrumentos de planejamento (PES, PAS e RAG);

1.3. Estabelecer metas, indicadores e diretrizes assistenciais.

2. Estruturação da Linha de Cuidado

2.1. Organizar linha de cuidado integrada envolvendo:

- Atenção Primária à Saúde (APS);
- Atenção Especializada;
- Reabilitação;
- Saúde mental;

2.2. Garantir fluxos de referência e contrarreferência;

2.3. Reduzir fragmentação do cuidado.

3. Ampliação e Replicação de Experiências Exitosas

3.1. Avaliar e replicar o modelo do Programa ARPADOR para outros municípios;

3.2. Incentivar a criação de programas municipais específicos;

3.3. Promover cooperação técnica entre municípios.

4. Abordagem Multidisciplinar

4.1. Garantir equipe multiprofissional com:

- médicos;
- fisioterapeutas;
- psicólogos;
- enfermeiros;
- Cirurgiões-dentistas
- farmacêuticos;

4.2. Incorporar práticas integrativas (PICS);

4.3. Desenvolver planos terapêuticos individualizados.

Vitória (ES), terça-feira, 28 de Abril de 2026.

5. Protocolos Clínicos e Prescrição Racional

- 5.1. Elaborar Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para fibromialgia;
- 5.2. Estabelecer critérios de prescrição baseados em evidência científica;
- 5.3. Reduzir polifarmácia e uso inadequado de medicamentos;
- 5.4. Integrar assistência farmacêutica ao cuidado.

6. Educação Permanente e Capacitação

- 6.1. Capacitar profissionais da APS e da atenção especializada;
- 6.2. Desenvolver educação permanente sobre dor crônica e fibromialgia;
- 6.3. Apoiar tecnicamente os municípios.

7. Monitoramento e Avaliação

- 7.1. Criar indicadores específicos de acompanhamento;
- 7.2. Monitorar acesso, qualidade do cuidado e resultados clínicos;
- 7.3. Apresentar relatórios ao controle social.

8. Ampliação do Acesso e Equidade

- 8.1. Garantir acesso aos serviços em todas as regiões de saúde;
- 8.2. Reduzir desigualdades regionais;
- 8.3. Priorizar populações vulneráveis.

9. Ações Imediatas e Urgentes

- 9.1. Instituir grupo de trabalho estadual para construção da política;
- 9.2. Realizar diagnóstico situacional dos serviços;
- 9.3. Implantar projetos piloto regionais;
- 9.4. Apoiar municípios que ainda não aderiram às diretrizes nacionais;
- 9.5. Garantir início imediato de ações integradas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo acompanhará a implementação desta Recomendação, podendo encaminhar aos órgãos de controle externo em caso de omissão ou descumprimento.

Vitória/ES, 23 de abril de 2026.

Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo (CES-ES)

ITAMAR FRANCISCO TEIXEIRA

Presidência

Comissão Intersetorial de Direitos Humanos e Política e Equidade

ROZIANI PEREIRA

Coordenadora

Protocolo 1774704

RECOMENDAÇÃO CES/ES Nº 49/2026

Dispõe sobre a necessidade de regularização, fortalecimento e ampliação da política de atenção à saúde renal, com ênfase na hemodiálise, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Espírito Santo.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO (CES/ES), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas conferidas pelas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e,

CONSIDERANDO os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial a universalidade, integralidade, equidade e regionalização da assistência;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal Crônica e as diretrizes do Ministério da Saúde para organização da rede de atenção à saúde renal;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da Rede de Atenção às Pessoas com Doença Renal Crônica, incluindo prevenção, diagnóstico precoce, tratamento conservador, diálise e transplante;

CONSIDERANDO a responsabilidade interfederativa entre Estado e Municípios na execução das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a evidência de **baixa adesão dos municípios do Estado do Espírito Santo aos programas nacionais de nefrologia**, sendo constatado que **apenas 4 municípios formalizaram adesão**, comprometendo a organização regional da rede;

CONSIDERANDO a crescente demanda por serviços de **hemodiálise**, associada ao aumento de doenças crônicas como diabetes e hipertensão;

CONSIDERANDO a existência de serviços descentralizados e, em muitos casos, **terceirizados**, sem padronização adequada de fluxos, regulação e controle assistencial;

- O risco de descontinuidade do cuidado, deslocamento de pacientes, sobrecarga de serviços e aumento da judicialização;
- A necessidade de resposta imediata, coordenada e estruturada entre Estado e Municípios;

RECOMENDA:

À Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e às Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Espírito Santo:

1. Regularização da Política Estadual de Nefrologia

- 1.1. Instituir e/ou atualizar a **Política Estadual de Atenção à Saúde Renal**, alinhada às diretrizes nacionais;
- 1.2. Elaborar plano estadual com metas, indicadores e regionalização da oferta de serviços;
- 1.3. Incluir a política nos instrumentos de gestão (PES, PAS e RAG).

2. Ampliação da Adesão Municipal

- 2.1. Promover articulação interfederativa para **adesão dos municípios aos programas nacionais de cuidados em nefrologia**;
- 2.2. Estabelecer metas de adesão progressiva;
- 2.3. Ofertar apoio técnico e institucional aos municípios.

3. Organização da Rede de Atenção Renal

- 3.1. Estruturar a rede regionalizada com definição de pontos de atenção:
 - Atenção Primária (rastreamento e prevenção);
 - Atenção Especializada (nefrologia);
 - Serviços de diálise;
 - Referência para transplante;
- 3.2. Garantir fluxos de referência e contrarreferência;
- 3.3. Reduzir deslocamentos excessivos de pacientes.

4. Regulação e Controle dos Serviços Terceirizados

- 4.1. Revisar contratos e instrumentos de gestão com

RECOMENDAÇÃO CES/ES Nº 48/2026

Dispõe sobre a necessidade de regulamentação, ampliação e qualificação do cuidado integral às pessoas com fibromialgia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Espírito Santo.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo (CES/ES), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas conferidas pelas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e,

CONSIDERANDO os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial a integralidade, equidade, universalidade e organização em redes de atenção;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica, a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e as diretrizes do Ministério da Saúde voltadas ao manejo de condições crônicas e dor persistente;

CONSIDERANDO a necessidade de abordagem multidisciplinar e ampliada para o cuidado da fibromialgia, envolvendo atenção médica, psicológica, fisioterapêutica, farmacêutica e práticas integrativas;

CONSIDERANDO a existência de experiências locais exitosas, como o Programa ARPADOR, no município de São Mateus, que demonstram viabilidade e impacto positivo na qualidade de vida dos usuários;

CONSIDERANDO a inexistência de uma política estadual estruturada para o cuidado da fibromialgia e a baixa adesão dos municípios a programas nacionais e diretrizes específicas para essa condição;

CONSIDERANDO a fragmentação do cuidado, com foco excessivo em medicalização, ausência de protocolos clínicos e insuficiente integração entre os pontos de atenção;

CONSIDERANDO a necessidade de organização de linhas de cuidado que contemplem diagnóstico precoce, manejo clínico adequado e suporte contínuo aos usuários;

CONSIDERANDO a importância de alinhar as práticas assistenciais às diretrizes nacionais de prescrição racional e segura, evitando polifarmácia e uso inadequado de medicamentos;

RECOMENDA:

À Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e às Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Espírito Santo:

1. Instituição da Política Estadual para Fibromialgia

- 1.1. Elaborar e implementar Política Estadual de Atenção às Pessoas com Fibromialgia;
- 1.2. Incluir a temática nos instrumentos de planejamento (PES, PAS e RAG);
- 1.3. Estabelecer metas, indicadores e diretrizes assistenciais.

2. Estruturação da Linha de Cuidado

2.1. Organizar linha de cuidado integrada envolvendo:

- Atenção Primária à Saúde (APS);
- Atenção Especializada;
- Reabilitação;
- Saúde mental;

2.2. Garantir fluxos de referência e contrarreferência;

2.3. Reduzir fragmentação do cuidado.

3. Ampliação e Replicação de Experiências Exitosas

- 3.1. Avaliar e replicar o modelo do Programa ARPADOR para outros municípios;
- 3.2. Incentivar a criação de programas municipais específicos;
- 3.3. Promover cooperação técnica entre municípios.

4. Abordagem Multidisciplinar

4.1. Garantir equipe multiprofissional com:

- médicos;
- fisioterapeutas;
- psicólogos;
- enfermeiros;

- Cirurgiões-dentistas
- farmacêuticos;

4.2. Incorporar práticas integrativas (PICS);

4.3. Desenvolver planos terapêuticos individualizados.

5. Protocolos Clínicos e Prescrição Racional

- 5.1. Elaborar Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para fibromialgia;
- 5.2. Estabelecer critérios de prescrição baseados em evidência científica;
- 5.3. Reduzir polifarmácia e uso inadequado de medicamentos;
- 5.4. Integrar assistência farmacêutica ao cuidado.

6. Educação Permanente e Capacitação

- 6.1. Capacitar profissionais da APS e da atenção especializada;
- 6.2. Desenvolver educação permanente sobre dor crônica e fibromialgia;
- 6.3. Apoiar tecnicamente os municípios.

7. Monitoramento e Avaliação

- 7.1. Criar indicadores específicos de acompanhamento;
- 7.2. Monitorar acesso, qualidade do cuidado e resultados clínicos;
- 7.3. Apresentar relatórios ao controle social.

8. Ampliação do Acesso e Equidade

- 8.1. Garantir acesso aos serviços em todas as regiões de saúde;
- 8.2. Reduzir desigualdades regionais;
- 8.3. Priorizar populações vulneráveis.

9. Ações Imediatas e Urgentes

- 9.1. Instituir grupo de trabalho estadual para construção da política;
- 9.2. Realizar diagnóstico situacional dos serviços;
- 9.3. Implantar projetos piloto regionais;
- 9.4. Apoiar municípios que ainda não aderiram às diretrizes nacionais;
- 9.5. Garantir início imediato de ações integradas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo acompanhará a implementação desta Recomendação, podendo encaminhar aos órgãos de controle externo em caso de omissão ou descumprimento.

Vitória/ES, 23 de abril de 2026.

Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo (CES-ES)

Itamar Francisco Teixeira

Presidência

Comissão Intersectorial de Direitos Humanos e Política e Equidade

Roziani Pereira

Coordenadora

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ITAMAR FRANCISCO TEIXEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
CES - SESA - GOVES
assinado em 27/04/2026 12:07:13 -03:00

ROZIANI PEREIRA
CIDADÃO
assinado em 27/04/2026 11:49:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/04/2026 12:07:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAIKA KARINE SIMOURA NOVELLI (TECNICO EM ENFERMAGEM - QSS - CES - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-FZFLJQ>